



## Medidas Provisórias e abuso de autoridade

*Almir Pazzianotto Pinto*

Meia-irmã do Decreto-lei, a Medida Provisória traz nas veias o sangue do autoritarismo. O Decreto-lei surgiu na Carta Constitucional de 10/11/1937, para deferir a Getúlio Vargas a prerrogativa de legislar enquanto o Poder Legislativo permanecesse em recesso, situação que perdurou até a queda da ditadura (1937-1945). Foi suprimido pela Constituição de 1946. para ressuscitar no Regime Militar, no artigo 30 do Ato Institucional nº 2, de 27/10/1965.

Desprovida de coragem para incorporá-lo ao Processo Legislativo, a Assembleia Nacional Constituinte recorreu à imaginação e adotou a Medida Provisória, disciplinada no artigo 62 da Constituição de 1988, para ser utilizada pelo presidente da República nas situações em que houvesse urgência e relevância.

Desde outubro de 1988 não tivemos Presidente da República que resistisse à tentação de recorrer à legislação de caráter autoritário. Alguns mais, outros menos, todos se valeram de Medida Provisória, muitas vezes para assuntos desprovidos de urgência e relevância. Se relevantes, não eram urgentes. Se eram urgentes, não eram relevantes. O uso da MP foi de tal modo banalizado, que o Poder Legislativo se sentiu na obrigação de aprovar a Emenda nº 32/2001, com o objetivo de botar alguma ordem no circo.

Nos últimos dias, porém, o país foi colhido de surpresa, não por uma, mas por duas Medidas Provisórias. Refiro-me às MPs nºs 1.108 e 1.109, ambas baixadas no dia 25 de março. A primeira dispõe sobre o pagamento do auxílio-alimentação, teletrabalho e trabalho remoto. A segunda, composta por 47 artigos, trata, entre outras coisas, de teletrabalho, de antecipação de férias individuais, da concessão de férias coletivas, do aproveitamento e da antecipação de feriados, do banco de horas, da suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da instituição, dos objetivos e das medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Para editar ambas as MPs o Presidente Jair Bolsonaro, coadjuvado pelo Ministro do Trabalho, Onix Lorenzoni, violou a Lei Complementar (LC) nº 95, de 26/4/1998, alterada pela LC nº 107, de 26/4/2001. Com efeito, em nome da boa técnica legislativa o Art. 7º referida LC ordena, no inciso I, que “excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único assunto”. O inciso II completa: “a lei não conterá matéria estranha a seu objeto, ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”.

A leitura das MPs revela que a primeira cuida, simultaneamente, do pagamento do auxílio-alimentação e do teletrabalho ou trabalho remoto. A segunda disciplina assuntos dos mais diversos.

O Poder Legislativo, afrontado pelo uso abusivo de Medidas Provisórias por parte do Presidente da República, não pode admitir a brutal violação da Lei Complementar nº 95/1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art.



## ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO

59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”. Lei Complementar, como se sabe, é o apêndice que regula norma constitucional.

“Se a lei não for certa não pode ser justa. (...) Para ser certa, porém, cumpre que seja precisa, nítida, clara”, ensinou Rui Barbosa na **Réplica** (vol. II, pág. 304). As duas MPs são prolixas, confusas, precipitadas. O Estado autoritário é incapaz de aguardar que usos e costumes iluminem determinados assuntos, como no caso do teletrabalho ou trabalho remoto. Acredita na eficácia mágica das palavras. Estrangula a liberdade que deve prevalecer nas relações individuais e coletivas de trabalho, com o uso inadequado de legislação intervencionista.

Não bastasse, considere-se a inexistência dos requisitos relevância e especialmente urgência. Estamos diante de tentativa de reforma da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Medidas Provisórias, cuja aprovação exige do Poder Legislativo celeridade incompatível com o período pré-eleitoral e os assuntos de que tratam.

As academias de direito do trabalho, entidades sindicais representativas de trabalhadores e de empresas, advogados, devem se mobilizar para exigir da Câmara dos Deputados a devolução das MPs ao Poder Executivo. A banalização do uso de ferramenta de caráter excepcional, pelo presidente da República, atenta contra o Estado Democrático de Direito e avilta o Poder Legislativo.

Gostaria de ouvir de algum candidato à presidência da República o compromisso de emendar a Constituição para extinguir a medida provisória, acabar com a reeleição, o Fundo Partidário e o Fundo de Financiamento Eleitoral. Será o bastante para ser recebido de braços abertos pelo povo.

.....  
Advogado. Foi Ministro do Trabalho e presidente do Tribunal Superior do Trabalho.